



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

**Resolução CES/RS 08/2014**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que a Secretaria de Habitação e Saneamento está implantando ações através do Programa Estadual de Saneamento em Pequenas Comunidades e;

Considerando que a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que “Regulamenta o inciso 3º do Artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços Públicos de Saúde; estabelece critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo; revoga dispositivos das Leis nº: 8.080, de 19 de setembro e 8.689 de 27 de julho de 1993; e da outras providências” e;

Considerando que o inciso VI, Artigo 3º da Lei supracitada que prevê:

Artigo 3º: observadas as disposições do Artigo 200 da Lei nº: 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Artigo 2º desta Lei complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão considerados despesas com ações e serviços públicos de saúde referentes a:

**VI – Saneamento básico de domicílio ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação Financiador da ação, e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei complementar e;**

Considerando que estes gastos contemplam o acima explicado,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar os Convênios constantes no anexo I

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 24 de abril de 2014

Paulo Humberto Gomes da Silva  
Presidente do CES/RS

**ANEXO I**

<b>MONITORAMENTO</b>		<b>LENÇOL</b>	<b>FREATICO</b>		
<b>Convênio SEABS/Nº DISAN Município</b>	<b>OBJETO</b>	<b>CONT. MUNICIPAL</b>	<b>CONT. ESTADUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS</b>
2429/2013 – Braga – Bom Progresso – Campo Novo – Crissiumal – Esperança do Sul – Humaitá – São Martinho – São Valério do Sul – Sede Nova – Tiradentes do Sul – Três Passos	Rede de monitoramento do lençol freático no entorno do aterro sanitário de resíduos no município de Bom Progresso	7.452,00	37.548,00	45.000,00	90.000
				-	
				-	
				-	